

que S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 11 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 20.000\$ da alínea e) para a alínea d) do n.º 1) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1936. — Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo Pinto da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:842

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo, pelo Ministério das Colónias, autorizado a mandar agregar à Missão Geográfica de Moçambique um técnico de competência reconhecida para proceder a estudos antropológicos e arqueológicos nas regiões em que actualmente trabalha aquela Missão.

§ único. São aplicáveis ao indivíduo sobre que recair a escolha para o desempenho desta comissão de serviço as disposições do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:487, de 22 de Janeiro de 1934.

Art. 2.º O técnico referido no artigo anterior deverá fazer o percurso Lisboa—Moçambique por via Cabo—Salisbury, a fim de visitar as instalações científicas das Universidades da União Sul-Africana, podendo para este efeito utilizar paquete estrangeiro.

Art. 3.º O encarregado dos estudos autorizados por este decreto terá direito a perceber os vencimentos que lhe competirem nos termos do disposto no artigo 5.º do referido decreto-lei n.º 23:487 e bem assim as ajudas de custo e subsídio fixados no artigo 24.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, para os adjuntos de missão, nas mesmas condições e pela mesma forma determinada no decreto-lei n.º 24:171, de 13 de Julho de 1934.

Art. 4.º Os abonos fixados no artigo antecedente serão satisfeitos de conta da dotação atribuída à Missão Geográfica de Moçambique na partilha da dotação global inscrita no orçamento do Ministério das Colónias para despesas com missões de investigação a cargo da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Art. 5.º A Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, do Ministério das Colónias, providenciará como for necessário para habilitar o agregado à Missão Geográfica de Moçambique a seguir viagem, pela forma determinada no presente decreto, pondo à sua disposição os fundos julgados necessários para o efeito, de conta da mesma dotação indicada no artigo anterior.

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Portaria n.º 8:500

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que na classe abaixo designada da tabela anexa ao mesmo decreto seja incluída a seguinte categoria:

CLASSE XII

Desenhador de 1.ª classe da Repartição Central dos Serviços de Cadastro da colónia de Angola.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 28 de Julho de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

1.ª Repartição

Decreto n.º 26:843

Atendendo ao que representou o governador da colónia de Macau sobre as vantagens do estabelecimento de uma carreira de navegação portuguesa que ligue aquela colónia com a de Timor;

Considerando que esta iniciativa carece de ser subsidiada pelo Estado, como tem vindo sendo previsto pela inscrição da respectiva rubrica na tabela de despesa, sem fixação porém de verba, subsídio que, como compensação, conduz para a colónia vantagens de carácter económico, entre as quais a redução nos preços de fretes e passagens, conforme contrato a efectuar por aquele governo;

Não se encontrando o crédito necessário para fazer face a esta despesa abrangido nas alíneas do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador da colónia de Macau a abrir, no corrente ano económico, observadas as formalidades legais, um crédito especial de \$ 5.000, a inscrever na rubrica já descrita na tabela orçamental da colónia sob o n.º 1) do artigo 314.º, do capítulo 10.º, destinado a subsidiar uma carreira portuguesa de navegação entre esta colónia e a de Timor, e saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades existentes no n.º 1) do artigo 32.º e no n.º 1) do artigo 91.º, do capítulo 4.º, da tabela de despesa em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:844

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 80.000\$, destinado a ocorrer às despesas com a alimentação do gado da Estação Zootécnica Nacional, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) «Alimentação de animais», n.º 2) «De semoventes», artigo 103.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1936 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No mesmo orçamento é anulada a quantia de 80.000\$, no n.º 2), artigo 98.º, do capítulo 6.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.